REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DE 2021 DA COMISSÃO DE ATLETAS DA CBT

Art. 1º. A eleição dos atletas que integrarão a Comissão de Atletas da CBT obedecerá às regras descritas no Estatuto da CBT, no Regimento Interno da Comissão de Atletas, neste Regulamento e na legislação vigente.

Parágrafo primeiro: A expressão "o atleta" neste regulamento não significa se tratar de um atleta do sexo masculino, ou seja, deverá ser interpretada como sendo de um atleta de qualquer sexo.

Art. 2º A eleição será realizada no dia 08 de dezembro de 2021 e serão eleitos 13 (treze) membros para a Comissão de Atletas da CBT, observando-se os seguintes critérios:

a) será assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo;

b) cada uma das seguintes modalidades Tênis, Tênis em Cadeiras de Rodas e Beach Tennis, possuirá no mínimo 04 (quatro) e no máximo 06 (seis) atletas na Comissão de Atletas da CBT, desde que existam o número suficiente de candidatos inscritos e homologados para preencherem o número mínimo de vagas de cada modalidade;

c) caso não exista o número mínimo de candidatos inscritos e homologados para preencherem o número mínimo de vagas das modalidades Tênis, Tênis em Cadeiras de Rodas e Beach Tennis, a vaga ou as vagas não preenchidas será ou serão ocupadas pelos atletas de outra modalidade que estiverem concorrendo (de acordo com o critério de apuração de votos e definição dos eleitos previsto neste regulamento) podendo, neste caso, ser ultrapassado o limite máximo de 06 (seis) atletas para cada modalidade prevista na alínea "b" deste artigo.

Art. 3º. Serão eleitos como membros da Comissão de Atletas da CBT o total de 13 (treze) atletas candidatos, de acordo com os seguintes critérios:

I – O atleta da modalidade Tênis ou Tênis em Cadeira de Rodas, esportes olímpico e paralímpico, respectivamente, que possuir mais votos será considerado o Presidente da Comissão de Atletas da CBT eleito;

II – O atleta da modalidade Tênis ou Tênis em Cadeira de Rodas, esportes olímpico e paralímpico, respectivamente, mais votado de sexo oposto ao candidato eleito para o cargo de Presidente da Comissão de Atletas da CBT, será considerado o Vice-Presidente da Comissão de Atletas da CBT (para fins de atendimento ao disposto no art. 18-A, VII, alínea "k", da Lei 9.615/98).

III – Os demais eleitos serão os 11 (onze) candidatos que, respeitados os critérios a seguir mencionados, receberem o maior número de votos:

a) no mínimo deverão ser eleitos 08 (oito) candidatos de um sexo e 02 (dois) do outro sexo (para fins de atendimento ao disposto no art. 18-A, VII, alínea "k", da Lei 9.615/98).

b) cada uma das seguintes modalidades Tênis, Tênis em Cadeiras de Rodas e Beach Tennis, possuirá no mínimo 04 (quatro) e no máximo 06 (seis) atletas na Comissão de Atletas da CBT, desde que existam candidatos para preencherem o número mínimo de vagas de cada modalidade concorrendo na eleição;

Jm

www.cbtenis.com.br - Av. Gov. Irineu Bornhausen, s/n - Agronômica, Florianópolis - SC, 88025-200 - + 55 (48) 3091-9351

Digitalizada com CamScanner

IV- Caso os 11 (onze) candidatos mais votados, sem considerar o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Atletas da CBT, não preencham o requisito previsto na alínea "a" do inc. III, acima, será considerado eleito o candidato mais votado do sexo oposto ao dos candidatos que possuírem mais votos, entre os 11 candidatos com maior número de votos, uma vez que de acordo com o art. 18-A, VII, alínea "k", da Lei 9.615/98, deverá ser assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo. Neste caso, o referido atleta, do sexo oposto aos que possuem maior número de votos, será eleito na vaga do atleta menos votado (entre os 11 candidatos com maior número de votos) dentre aqueles que praticam a sua modalidade (Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas ou Beach Tennis).

V- Sendo necessário, o critério previsto no inc. IV acima será utilizado para preenchimento das duas vagas previstas na alínea "a", do inc. III, deste artigo, sendo neste caso aplicado aos dois atletas mais votados de sexo oposto aos que possuírem o maior número de votos.

VI – Caso não existam candidatos concorrendo para preencherem o número mínimo de vagas para cada uma das modalidades Tênis, Tênis em Cadeiras de Rodas e Beach Tennis, a vaga ou as vagas não preenchidas será ou serão ocupadas pelos candidatos de outra modalidade que obtiverem o maior número votos na eleição, podendo, neste caso, ser ultrapassado o limite máximo de 06 (seis) atletas para cada modalidade previsto na alínea "b", do inc. III, deste artigo.

VII – Ocorrendo empate no número de votos, inclusive se for 0 (zero), será considerado eleito o candidato de maior idade na data da eleição. O presente critério será considerado inclusive para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Atletas da CBT, mesmo que possuam 0 (zero) votos.

2

VIII – Caso não existam candidatos da modalidade Tênis e Tênis em Cadeira de Rodas concorrendo na eleição para preencher um ou os dois cargos previstos no inc. I deste artigo, será eleito para o cargo que não possuir candidato aquele que for o mais votado da outra modalidade que estiver concorrendo, sendo, também, neste caso respeitada a necessidade do Presidente e/ou Vice-Presidente da Comissão de Atletas da CBT serem de sexo oposto, para fins de atendimento ao disposto no art. 18-A, VII, alínea "k", da Lei 9.615/98.

IX – Quando o Beach Tennis se tornar uma modalidade olímpica, os atletas da respectiva modalidade poderão se candidatar aos cargos de Presidente e Vice Presidente da Comissão de Atletas da CBT.

Art. 4º. Ocorrendo a vacância, a suspensão do mandato, caso o atleta eleito abdique de tomar posse ou renuncie, a sua vaga será concedida ao candidato não eleito subsequente, respeitado os critérios e a ordem de classificação do resultado final da eleição previstos neste Regulamento.

Art. 5º. Os mandatos dos candidatos eleitos será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único: A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no mesmo dia e imediatamente após a proclamação do resultado da eleição por parte da Comissão Eleitoral, devendo ser registrada na mesma ata da eleição.

Art. 6º. A Comissão de Atletas da CBT constituirá uma Comissão Eleitoral, apartada da diretoria da CBT, que será responsável pela eleição da referida Comissão de Atletas, assim como pela

Jm

Digitalizada com CamScanner

supervisão dos procedimentos, certificação do resultado, avaliação, das decisões que envolverem a eleição, das resoluções de casos omissos e das dúvidas que eventualmente acontecerem.

Parágrafo primeiro: A Comissão de Atletas da CBT escolherá, em uma reunião realizada de forma online, por meio de votação aberta, a Comissão Eleitoral, que será composta por um Presidente, um Secretário e um Escrutinador.

Parágrafo segundo: As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos entre os seus membros, sendo que no caso de empate, o voto do Presidente prevalecerá.

Parágrafo terceiro: O processo eleitoral será fiscalizado por delegados dos candidatos concorrentes, caso indicados pelos mesmos, e pelo Conselho Fiscal da CBT, devendo o delegado ser indicado pelo candidato na mesma mensagem eletrônica (e-mail) em que registrar a sua candidatura. O candidato deverá informar os seguintes dados do delegado na mensagem eletrônica (e-mail): nome completo, CPF, RG, endereço, telefone celular e e-mail do delegado.

Parágrafo quarto: A eleição será convocada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e pelo Presidente da Comissão de Atletas da CBT, mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes e no site oficial da CBT (uma vez), devendo todas as publicações ocorrerem com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data da eleição.

Parágrafo quinto: Os candidatos e os meios de comunicação também poderão acompanhar a apuração dos votos.

Art. 7º. Poderão se candidatar para a eleição da Comissão de Atletas da CBT os maiores de 18 anos que estejam em atividade como atletas ranqueados entre os 400 primeiros do ranking ATP ou WTA, caso sejam atletas de Tênis na categoria simples, ou entre os 200 primeiros do ranking ATP ou WTA, caso sejam atletas de Tênis na categoria de duplas; ou, se forem atletas de Beach Tennis deverão estar entre os 50 primeiros do ranking da ITF nas categorias masculino ou feminino ou se forem atletas de Tênis em Cadeira de Rodas deverão estar entre os 100 primeiros do ranking da ITF em qualquer das categorias; ou, se não estiverem em atividade, que tenham ocupado as 100 primeiras posições do ranking da ATP ou WTA nos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data da sua posse como Presidente, Vice-Presidente e membro da Comissão de Atletas.

Parágrafo primeiro: Os atletas interessados e aptos em candidatar-se para membro da Comissão de Atletas da CBT deverão registrar a sua candidatura enviando um correio eletrônico (e-mail) de seu próprio endereço eletrônico para o seguinte endereço eletrônico **eleicaocomissaodeatletas@cbtenis.com.br**, **devendo na mensagem constar: nome completo, CPF, RG, endereço, telefone celular e e-mail do candidato.**

Parágrafo segundo: São inelegíveis para integrar a Comissão de Atletas as pessoas que estiverem cumprindo penalidade aplicada pela CBT, que envolver doping (em âmbito nacional ou internacional), ou por algum dos órgãos da Justiça Desportiva, bem como aquelas que incidirem em alguma das hipóteses previstas no art. 23, II, alíneas "a" até "f", da Lei 9.615/98.

Art. 8º. Poderão votar na eleição da Comissão de Atletas os atletas registrados na CBT, maiores de 18 anos, que estiverem com as suas anuidades em dia na data prevista neste Regulamento

Jm

Digitalizada com CamScanner

e que tenham participado de um torneio oficial da CBT, ITF, WTA ou ATP nos 12 meses anteriores a data da eleição. Para fins de aplicação do disposto neste dispositivo, o período de 12 meses será contado a partir do dia da eleição.

Art. 9º. A eleição será realizada de forma eletrônica, não presencial, por meio do aplicativo do sistema Tênis Integrado, o qual é imune a fraude. Será garantido, de todas as formas, o sigilo do voto. O voto é facultativo.

Art. 10º. Para a eleição, cada atleta que estiver apto para votar deverá acessar o aplicativo do sistema Tênis Integrado e ingressar com o seu respectivo login e senha no referido aplicativo. A eleição ocorrerá das 8h (horário de Brasília) até às 17h (horário de Brasília) do dia 08 de dezembro de 2021.

Parágrafo primeiro: O aplicativo do sistema Tênis Integrado já existe, motivo pelo qual seu *download* poderá ser realizado a qualquer momento.

Parágrafo segundo: A partir das 8h (horário de Brasília) até às 17h (horário de Brasília), do dia 08 de dezembro de 2021, será disponibilizado dentro do aplicativo do sistema Tênis Integrado, para aqueles atletas aptos a votarem, a opção de participar da eleição e votarem em até 13 candidatos para a Comissão de Atletas da CBT.

Art. 11º. Durante o dia e o horário referidos no artigo acima, o sistema de votação para a eleição dentro do aplicativo do sistema Tênis Integrado estará disponível para que os atletas possam votar.

Art. 12º. Será permitido que cada atleta vote em no máximo 13 candidatos. O atleta votante poderá votar em menos de 13 candidatos. Não existirá limitação de número de votos por modalidade. Cada voto em um atleta possuirá peso 01 (um).

Parágrafo primeiro: Após a conclusão do voto, o sistema de votação não permitirá que o atleta realize um novo acesso para votar novamente ou altere o seu voto. Caso tenha votado em menos de 13 candidatos, igualmente, não será permitido um novo acesso ao sistema de votação, tendo em vista que após concluído, o voto não poderá ser alterado.

Parágrafo segundo: O sistema Tênis Integrado emitirá automaticamente um recibo após a conclusão do voto, onde constarão os nomes dos candidatos em que o atleta votou. Para garantir o sigilo do voto, este recibo será emitido automaticamente uma única vez após a conclusão do voto (não existindo segunda via ou nova emissão).

Parágrafo terceiro: No sistema de votação constarão os nomes de todos os candidatos homologados e que poderão receber votos, por ordem alfabética, juntamente com um local para que o atleta votante marque o candidato em que votará.

Art. 13º. O sistema Tênis Integrado armazenará os dados necessários para que possa demonstrar que é imune a fraude e que todos os votos foram devidamente contabilizados.

Art. 14º. Os atletas que se inscrevem para se candidatar na eleição da Comissão de Atletas da CBT e estiverem aptos para concorrer aos cargos, possuirão suas candidaturas homologadas e seus nomes divulgados no *site* da CBT, de acordo com o cronograma previsto neste Regulamento.

Jm

Digitalizada com CamScanner

Parágrafo primeiro: Os atletas que se inscrevem para se candidatar na eleição da Comissão de Atletas da CBT e, segundo a Comissão Eleitoral, possuírem algum possível fato ou circunstância que poderá gerar a não homologação da candidatura, possuirá o prazo determinado no cronograma previsto neste Regulamento para apresentar defesa prévia, antes da decisão sobre a impugnação ou não da sua candidatura.

Parágrafo segundo: A decisão da Comissão Eleitoral que não homologar o registro da candidatura e abrir o prazo para a apresentação de defesa prévia, será devidamente fundamentada, referindo o possível fato ou circunstância que poderá gerar a não homologação da candidatura, assegurando, assim, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo terceiro: Após o término do prazo para a apresentação de defesa prévia, a Comissão Eleitoral possuirá o prazo de 02 (dois) dias para decidir sobre a impugnação ou não da candidatura do atleta. Caso ocorra uma decisão impugnando a candidatura, o atleta não poderá concorrer na eleição. Se a decisão for no sentido de que não há razão para a impugnação da candidatura, o nome do atleta será inserido juntamente com os demais candidatos inscritos e que concorrerão na eleição.

Art. 15º. As notificações, envio de defesas e decisões, assim como toda e qualquer comunicação envolvendo a eleição da Comissão de Atletas da CBT, será realizada para os mesmos correios eletrônicos (endereços de e-mail) em que os candidatos registraram as suas inscrições, devendo sempre possuírem comprovante de envio ou entrega. O envio do e-mail por parte da Comissão Eleitoral servirá como comprovante de que a intimação foi realizada.

Art. 16º. O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

a) dia 16 de novembro de 2021: divulgação no site da CBT do presente Regulamento;

b) dias 18, 19 e 20 de novembro de 2021: publicação do edital da eleição da Comissão de Atletas no Jornal Estado de São Paulo;

c) dia 18 de novembro de 2021: publicação do edital da eleição da Comissão de Atletas no *site* da CBT;

d) de 18 de novembro de 2021 até 28 de novembro de 2021: prazo para que os atletas aptos realizem as suas inscrições como candidato para a eleição da Comissão de Atletas da CBT, bem como para que indiquem delegados, nas formas previstas nos art. 6º parágrafo terceiro, e art. 7º, parágrafo primeiro, deste Regulamento.

e) dia 26 de novembro de 2021: primeira divulgação do colégio eleitoral, contendo os nomes dos atletas que neste dia estiverem com os valores das anuidades em dia e aptos a votarem na eleição;

f) dia 30 de novembro de 2021: última dia para que os atletas coloquem os valores das anuidades em dia e possam votar na eleição que acontecerá no dia 08 de novembro de 2021;

g) dia 30 de novembro de 2021: divulgação no *site* da CBT dos nomes dos atletas inscritos e cuja candidatura foi homologada para participar da eleição, bem como dos atletas inscritos e que possuirão prazo para apresentar defesa prévia, uma vez que a sua inscrição, por ora, não foi homologada pela Comissão Eleitoral;

Jm

Digitalizada com CamScanner

h) de 01 de dezembro de 2021 até 03 de dezembro de 2021: prazo para que os atletas, que não possuíram as suas inscrições como candidato homologada, apresentem defesa prévia, antes da decisão sobre a impugnação ou não da sua candidatura;

i) dia 03 de dezembro de 2021: segunda divulgação do colégio eleitoral;

j) dia 05 de dezembro de 2021: divulgação da lista final dos nomes dos candidatos que concorrerão na eleição, após a decisão sobre a impugnação ou não das candidaturas, bem como dos nomes das candidaturas que foram impugnadas.

k) dia 08 de dezembro de 2021, entre às 8h e 17h (horário de Brasília): eleição da Comissão de Atletas da CBT;

l) dia 08 de dezembro de 2021, às 17h01min (horário de Brasília): início da apuração dos votos e, após o término, divulgação no *site* da CBT dos nomes dos atletas eleitos e posse dos mesmos.

Art. 17º. Os prazos previstos nas alíneas "d" e "f" do art. 16º, deste Regulamento, iniciará às 00:01h (horário de Brasília) do dia previsto para o seu começo e encerrará às 23:59h (horário de Brasília) do dia previsto para o seu término.

Art. 18º. A apuração dos votos será realizada de forma transparente pela Comissão Eleitoral, sendo também acompanhada pela empresa VGA Auditores Independentes, responsável pela Auditoria da eleição.

Art. 19º. A empresa VGA Auditores Independentes será a responsável pela auditoria no sistema de votação da eleição da Comissão de Atletas da CBT, confeccionando e entregando para a CBT o respectivo relatório.

Art. 20º. Ocorrendo qualquer dúvida ou necessidade de contato sobre a eleição, os interessados deverão enviar uma mensagem eletrônica (e-mail) para: eleicaocomissaodeatletas@cbtenis.com.br ou contatar o Sr. Felipe Scabora, no telefone (48) 30919351, sendo a eleição organizada na forma da legislação vigente.

Art. 21º. O presente Regulamento foi aprovado na reunião da Comissão de Atletas da CBT realizada no dia 13 de novembro de 2021, sendo assinado pelo Presidente da Comissão e, posteriormente, divulgado no *site* da CBT.

Florianópolis, 13 de novembro de 2021.

João Menezes

João Magalhães Hueb de Menezes
Presidente da Comissão de Atletas da CBT

Digitalizada com CamScanner